

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NESPEREIRA

REGULAMENTO ELEITORAL

1- CAPACIDADE ELEITORAL

- a) Têm capacidade eleitoral assim como participar no processo todos os sócios da Associação Amigos de Nespereira com quotas em situação regularizada e de acordo com a lista a afixar na vitrina da instituição durante o período de quinze dias que antecede o acto eleitoral;
- b) Só podem eleger e ser eleitos assim como ser proponentes de uma lista os sócios que integram a mesma que para os efeitos se torna no caderno eleitoral;

2- CANDIDATURAS

- a) A apresentação de candidaturas terá que ser assinada por três sócios com a sua situação regularizada e que não façam parte dos corpos sociais a propor;
- b) As listas aos corpos sociais serão apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com os seguintes lugares de acordo com os Estatutos da Associação dos Amigos de Nespereira:

Assembleia Geral – Presidente, Secretário e 2º Secretário- Total 3

Direção – Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal efectivo e igual número de Vogais- Total 10

Conselho Fiscal – Presidente, 1º Vogal, 2º Vogal e igual número de Vogais- Total 6

- c) Todos os candidatos têm que subscrever declaração de candidatura a fornecer pelos serviços administrativos da Associação dos Amigos de Nespereira que fará parte integrante do processo;

3- DIVULGAÇÃO

- a) As listas serão apresentadas até dois dias antes da data do processo eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral e confirmada a sua legalidade serão afixadas na vitrina da Associação até ao dia das eleições;
- b) Das listas apresentadas e confirmadas pelo Presidente da Assembleia Geral, serão apresentadas pelos seus mandatários e colocadas para votação.

4- PROCESSAMENTO ELEITORAL

- a) Em Assembleia Geral, convocada para o efeito, serão distribuídos os votos aos associados de acordo com as normas estabelecidas;
- b) As listas serão nomeadas por letras, sendo atribuída a letra a cada lista por sorteio;
- c) Em cada voto constarão o nome da lista, letra correspondente, e quadricula para assinalar o voto;
- d) Havendo uma só lista será considerada a possibilidade de serem colocadas duas quadriculas com a distinção de SIM ou NÃO no voto;

5- APURAMENTO DE RESULTADOS

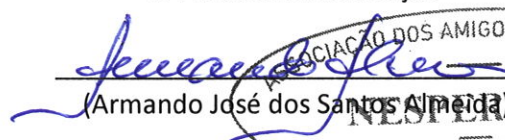
- a) Será eleita a lista que obtenha a maioria dos votos expressos em urna;
- b) No caso de ser apresentada uma só lista a votação, esta será eleita, se obtiver a maioria de votos positivos (SIM).

6- TOMADA DE POSSE

O Presidente da Assembleia Geral cessante, após o apuramento dos resultados e dos mesmos serem exarados em acta, providenciará, no prazo de quinze dias, à tomada de posse aos membros eleitos.

Entrada em vigor, 13 de Outubro, de 2022

O Presidente da Direção


(Armando José dos Santos Almeida)
